

Bom dia Contrasp



Edição 13461 - Sexta feira, 23 de janeiro de 2026

TRTS VOLTAM A JULGAR PEDIDOS DE DANOS MORAIS POR CONTROLE DE IDA AO BANHEIRO

Relatora de ação no TST havia suspenso processos em todo o território nacional, mas em outubro reconsiderou sua decisão



Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) estão autorizados a prosseguir com os julgamentos que tratam de dano moral presumido por controle de ida ao banheiro. O assunto foi afetado como Incidente de Recurso Repetitivo (IRR) nº 34 no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 2024. Em junho de 2025, a relatora, ministra Liana Chaib, determinou a suspensão nacional dos processos que tratam do tema.

Porém, em outubro, reconsiderou sua decisão para levantar as suspensões de processos em primeiro e segundo graus relacionados ao assunto, mantendo-se sobrestados somente os recursos pen-

dentes de admissibilidade ou remessa ao TST.

De acordo com a decisão de Chaib "após melhor análise do tema e dos documentos já juntados até o presente momento, determina-se, em decisão de afetação, com o fim de evitar que surjam decisões conflitantes no interregno entre o término da instrução do presente incidente e seu julgamento com a formação de tese vinculante, ferindo o princípio da isonomia no âmbito do devido processo legal, a limitação do sobrestamento apenas aos Recursos de Revista e Recursos de Embargos em tramitação no Eg. Tribunal Superior do Trabalho, versando sobre a matéria afetada, nos termos dos artigos 1.037, inciso II, do CPC/15, 896-C, §5º, da CLT, 284, II, do RITST e 5º, II, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST".

Em cumprimento à determinação, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) emitiu o Ofício Circular nº 4/VPJ. CR, de 13 de novembro de 2025, determinando o prosseguimento desses processos.

O repetitivo

O Tema 34 trata da possibilidade de configuração de dano moral *in re ipsa* (presumido) quando o tempo gasto por empregados para ir ao banheiro é monitorado e utilizado como critério para o cálculo de parcelas variáveis da remuneração.

O assunto foi encaminhado ao Pleno do TST para suscitar a instauração de recurso repetitivo pela 2ª Turma, em razão da multiplicidade de Recursos de Revista que discutem o tema. O caso afetado envolve a Telefônica e uma ex-funcionária que alega que houve o controle de ida ao banheiro como medida indireta para cálculo do prêmio denominado Programa de Incentivo Variável (PIV).

Ao ter o recurso afetado como repetitivo, os ministros consideraram que a abrangência da controvérsia que não se limita ao Programa de Incentivo Variável (PIV). Assim ficou definido de forma geral, no sentido de tratar do controle de ida ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração.

O caso foi afetado como repetitivo em 14 de dezembro de 2024. Em despacho do dia 30 de abril, a relatora ministra Liana Chaib, ao pedir informações sobre o tema aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e Ministério Público do Trabalho (MPT), ressaltou que "além de todos os danos à saúde psíquica e ao meio ambiente do trabalho, a restrição ao uso de sanitários condicionada a uma boa pontuação no Programa de Incentivo Variável pode causar danos de ordem física,

como infecção urinária, na medida em que a retenção de urina favorece a proliferação de bactérias. A infecção urinária gera danos à saúde física do trabalhador, podendo levá-lo a um afastamento previdenciário para gozar de licença médica. Assim, há uma repercussão social pelo adoecimento físico do trabalhador submetido ao PIV".

O processo chegou ao TST, após decisão desfavorável neste ponto à Telefônica, da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), no Paraná. No acórdão, o desembargador Luiz Eduardo Gunther cita decisões da 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Turmas do TST, no sentido de que a vinculação de idas ao banheiro à remuneração do empregado representaria controle indireto de seu uso, cuja prática é vedada por ofenderia dignidade do trabalhador, caracterizando ofensa ao artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

A CONTRASP – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Serviços reafirma com veemência que as necessidades fisiológicas dos trabalhadores são direitos básicos e inalienáveis, diretamente vinculados à saúde, à dignidade da pessoa humana e à integridade física e psicológica de quem exerce sua jornada laboral. O controle formal ou informal do acesso ao banheiro seja por meio de exigência de autorização prévia, limitações de tempo, vinculação ao desempenho ou impacto nos programas de incentivo representa prática abusiva que fere princípios constitucionais e normas de proteção ao trabalho.

O Direito do Trabalho brasileiro reconhe-

ce que situações em que o empregador restringe ou monitora de forma excessiva as idas ao sanitário podem configurar assédio moral organizacional e violação da dignidade da pessoa humana, inseparável da saúde física e psíquica do trabalhador. A jurisprudência recente tem considerado que vincular a frequência ou duração das pausas fisiológicas a metas ou remuneração constitui ofensa direta ao princípio da dignidade, podendo gerar direito à indenização por dano moral mesmo sem necessidade de demonstração de efeitos concretos pois o dano se presume pela própria ofensa à personalidade do trabalhador.

Além disso, a observância de pausas livres para atendimento das necessidades naturais do corpo é respaldada por normas de saúde e segurança no trabalho, que não podem ser subjugadas a métricas de produtividade ou controle rígido de gestão. A imposição de limites artificiais ao uso do banheiro pode, inclusive, resultar em problemas de saúde como infecções urinárias, alterações digestivas e desconforto físico, impactando diretamente no bem-estar e na capacidade de trabalho do colaborador.

A CONTRASP conclama empregadores e gestores a garantirem ambientes de trabalho em que o respeito às necessidades fisiológicas seja assegurado sem constrangimentos, monitoramentos indevidos ou retaliações. E aos trabalhadores que, caso estejam sendo submetidos a qualquer forma de controle ou

constrangimento relacionado ao uso do banheiro seja por meio de exigências de permissão, ameaças de impacto na remuneração ou qualquer tipo de limitação procurar imediatamente seu sindicato de base ou a CONTRASP. A orientação sindical é essencial para analisar cada caso, orientar sobre direitos e, se necessário, apoiar com iniciativas jurídicas e coletivas para a defesa dos direitos trabalhistas e da dignidade humana.

Fonte: jota.info com alterações contrasp

The infographic features the CONTRASP logo at the top left. The main title reads 'RESPEITO ÀS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS DOS TRABALHADORES É UM DIREITO!'. Below this, three key messages are listed: 'Controle de idas ao banheiro é Assédio Moral!', 'Limitações podem causar Danos à Saúde!', and 'Dignidade e Saúde acima da Produtividade!'. At the bottom, it asks 'SOFRENDO CONSTRANGIMENTO? PROCURE SEU SINDICATO!' and encourages 'Defenda seus direitos e sua dignidade!'. The background shows two security guards sitting on a toilet, with a padlock icon and a question mark.

CONTRASP

RESPEITO ÀS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS DOS TRABALHADORES É UM DIREITO!

- Controle de idas ao banheiro é **Assédio Moral!**
- Limitações podem causar **Danos à Saúde!**
- Dignidade e Saúde acima da **Produtividade!**

SOFRENDO CONSTRANGIMENTO? PROCURE SEU SINDICATO!

Defenda seus direitos e sua dignidade!



Presidente: João Soares
Secretária de Imprensa e Comunicação: Matias José Ribeiro
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>